Resolução 797/80 de 15/5/80
DOM Nº 6910 de 27-5-80

C. 127

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 04/80

Assunto: Dispõe sobre o pagamento dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza durante o recesso parlamentar

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

Procedência: Mesa Diretora e outros

Data da entrada: 05 de maio de 1980

p/ PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 007971980
Projeto: 00041980
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SUBSIDIO E REMUNERACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 797 DE 15 DE maio DE 1980

Dispõe sobre o pagamento dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza durante o recesso parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos casos de recesso da Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto no Ato Normativo nº 24, de 06.02.80, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, os subsídios e vantagens dos Vereadores de Fortaleza serão devidos segundo a média aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DE 1980.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Aprovado em 1a. discussão
Em 07/05/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão Diretora
Em 6.05.80

Projeto de Resolução nº 04/80

Dispõe sobre o pagamento dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza durante o recesso parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Nos casos de recesso da Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto no Ato Normativo nº 24, de 06.02.80, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, os subsídios e vantagens dos Vereadores de Fortaleza serão devidos segundo a média aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de maio de 1.980.

- JUSTIFICATIVA -

O presente projeto de resolução fundamenta-se no Ato Normativo nº 24, de 06.02.80, da Assembléia Legislativa do Estado, que no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, alínea "p", ítem I, do seu Regimento Interno (Resolução nº 26, de 22.11.72) e nos termos do art. 13, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 24 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 72, de 1.979, do Congresso Nacional, disciplinou o pagamento de seus legisladores (subsídios e vantagens) no período de recesso. Assim, de acordo com aquele Ato Normativo da Assembléia, fica assegurado ao Vereador o mesmo direito, ora disciplinado pelo presente projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1980.

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/5/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 9/5/1980
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 04/05/19 80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 53/80
Ao Projeto de Resolução nº 04/80

A maioria dos Vereadores deste Legislativo, apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de Resolução que "dispõe sobre o pagamento dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza durante o recesso parlamentar".

E' oportuno esclarecer, que a presente propositura fundamenta-se em Ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado, o qual, com base na Constituição Federal e em Decreto do Congresso Nacional, disciplinou o pagamento de seus legisladores, subsídios e vantagens, no período de recesso parlamentar.

Assim sendo, de acordo com aquele ato normativo, fica assegurado ao Vereador o mesmo direito, ora disciplinado pela presente propositura.

Pelo exposto e tendo em vista a oportunidade e justeza da matéria, manifestamo-nos pela aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1980.

Presidente
Vice-Presidente
1º-Secretário
2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/80.

APROVADO Em 13/5/1980 PRESIDENTE

Dispõe sobre o pagamento dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza durante o recesso parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Nos casos de recesso da Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto no Ato Normativo nº24, de 06.02.80, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, os subsídios e vantagens dos Vereadores de Fortaleza serão devidos segundo a média aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1980.

José Barros de Alencar — Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

José Monteiro — 2º-Secretário